CONTRATO Nº 02.03.2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADOS À FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI)**, DO OUTRO LADO A EMPRESA **V MACHADO & CIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Santos, 123, Centro, em Caxingó(PI), Cep.: 64.228-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.612.618/0001-75, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do RG. nº 903.103 e CPF nº 350.196.973-20, residente e domiciliado na Rua Felipe Alves n° 11, Centro, na cidade de Caxingó-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **V MACHADO & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.703.805/0012-30, com sede na Av. das Normalistas, 1232, Bairro Nova Parnaíba, na cidade de Parnaíba(PI)„ neste ato representada pelo seu bastante procurador o Senhor Rogerio dos Santos Macedo, brasileiro, gerente de oficina, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.822.107 SSP/PI e inscrito no CPF/MF nº 808.786.103-59, residente e domiciliado na Rua Valdemar Miranda Escórcio, 1930, Bairro Dirceu Arco Verde, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, CEP: 64218-550, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.02/2019, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019**, da proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais,

aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 013/2017 de 013/2018 de 23 de janeiro de 2018, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas em face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços e da ata publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo maior taxa administrativa (apresentada em percentual) aplicada sobre o valor da hora/homem, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, instituída por meio da Portaria nº 029/2017, datada de 02/01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

a) Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – SRP/PMC**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinados à frota dos veículos pertencentes a esta Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), para atender demanda das Secretarias da prefeitura municipal de Caxingó(PI), pelo período de 12 (doze) meses, com todos os seus Anexos;

b) Ata de Registro de preços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - Constitui o objeto do presente contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinados à frota dos veículos pertencentes a esta Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), referentes aos itens **03; 04; 06; 09; 10 e 12** do Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Contrato e demais

especificações, condições e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial n.º 006/2019 - SRP/PMC, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto da presente contratação é o valor obtido após o desconto em percentual sobre o valor da hora/homem, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial n.º 006/2019 - SRP/PMC e seus Anexos.

4.2 – O(s) preço(s) contratado(s) inclue(m) todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

4.3 - As despesas do presente contrato, serão por conta do(s) seguinte(s) recursos orçamentários:

✓ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**

Projeto (s) Atividade(s): 2015, Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 001.

✓ **SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO:**

Projeto (s) Atividade(s): 2160, Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 001,063 e 210.

✓ **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

Projeto (s) Atividade(s): 2202 e 2203, Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 001; 061; 065 e 110.

✓ **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Projeto (s) Atividade(s): 2150, Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 001 e 062.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R$ 71.197,15 (setenta e um mil, cento e noventa e sete reais e quinze centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos, conforme planilha discriminada abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. ANUAL HORA/HOMEM	VR. HORA/HOMEM	TOTAL
03	Serviços de lanternagem, funilaria e pintura em VEÍCULOS LEVES da frota pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ.	240H	**R$ 67,15** (21%)	R$ 16.116,00
04	Serviços de ajustes, regulagens, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem em VEÍCULOS LEVES da frota pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ.	180H	**R$ 58,87** (21,5%)	R$ 10.596,60
06	Serviços de refrigeração em VEÍCULOS LEVES da frota pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ.	180H	**R$ 58,50** (22%)	R$ 10.530,00
09	Serviços de lanternagem, funilaria e pintura em VEÍCULOS MÉDIOS da frota pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ.	169H	**R$ 67,15** (21%)	R$ 11.348,35
10	Serviços de ajustes, regulagens, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem em VEÍCULOS MÉDIOS da frota pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ.	180H	**R$ 58,87** (21,5%)	R$ 10.596,60
12	Serviços de refrigeração em VEÍCULOS MÉDIOS da frota pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ.	180H	**R$ 66,72** (21,5%)	R$ 12.009,60

12.1.1 - O valor do contrato será dividido em vários pedidos, de acordo com as necessidades da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 - Não haverá alteração do(s) percentual(is) de desconto contratado(s), que será(ão) aplicado(s) sobre o preço fixo.

6.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos ao Fornecedor serão correspondentes às quantidades dos serviços prestados, no prazo estipulado no Edital, ou seja, em 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços.

7.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem de Pagamento Bancária.

7.3. Os dados bancários da CONTRATADA, para feito do disposto desta Cláusula, são os seguintes: BANCO DO BRASIL, Agência Bancária: 3137-2 e Conta n°: 6679-6

7.4. Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.
6.5- Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma ou mais vezes por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato;

9.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.3 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 006/2019 - SRP/PMC e no presente Contrato;

9.1.4 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.2 – A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.2.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2.2. - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;

9.2.3.- Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais.

10.2. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado.

10.2.1. Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.

10.2.2. Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.

10.2.3. Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

10.3. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), pelo infrator:

10.3.1. Advertência.

10.3.2. Multa.

10.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

10.3.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. Para fins do que vem estabelecido nas alíneas acima, será realizado o processo administrativo pertinente.

10.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

10.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 – A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

12.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão Presencial n.º 006/2019 - SRP/PMC e deste Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Caxingó(PI), 01 de março de 2019

PELA CONTRATANTE

WASGHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

ROGERIO DOS SANTOS MACEDO
Procurador

TESTEMUNHAS: